



CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/SESPA/2022

Processo: 2022/1437245

Contrato de Gestão que entre si celebram, o Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA** e **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH**, qualificada como Organização Social em Saúde, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE**, para os fins que se destina.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, na Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, Marco, CEP 66093-677, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Dr. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 27039, e CPF nº 513.501.902-25, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada no Pará como Organização Social em Saúde, por intermédio do Dec. Estadual nº 2.433 de 06/08/2010, publicado no DOE nº 31.727 em 10.08.2010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70 (Matriz), situada à Rua Dr Cristiano Ottoni, nº 233, bairro Centro, Pedro Leopoldo – MG, CEP: 33.600-000, telefone (11) 3672.5136, e-mail: comissao.editalis@indsh.org.br, com Estatuto Social registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pedro Leopoldo – Minas Gerais, sob o nº 3.265, Av 173, livro A22, em 12/04/2022, neste ato denominada, doravante denomina da **CONTRATADA**, representada por seu presidente **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 3.148.647-2 SSP/SP, portador do CPF nº 171.893.228-68, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 21/2019, de 14/02/2019 e decreto estadual nº 1.547/2021, de 06 de maio de 2021, combinada com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1991 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição da República



Federativa do Brasil, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 2022/1437245 - SESP, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE)**, localizado na Rodovia BR-316, KM 3, S/N, Bairro Guanabara, CEP 67.010-000, Ananindeua-PA, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE)**, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS (Art. 25, inc. I do Dec. Estadual nº 021/2019), com obediência aos princípios do SUS, expressos no art. 198, CF e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080/90 (Art. 25, inc. II do Dec. Estadual nº 021/2019), obrigatoriedade de alimentação dos Sistemas de Gestão e Informação de Saúde em vigor (Art. 25, inc. III do Dec. Estadual nº 021/2019), considerando os anexos ao Contrato de Gestão indicados a seguir:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho / Descrição de Serviços (Metas Quantitativas - inciso II e III, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019);
- b) Anexo II – Indicadores de Qualidade (Metas Qualitativas – inciso II, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019);
- c) Anexo III – Sistema de Pagamento (inciso IV, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019);
- d) Anexo IV – Relatório Contábil e Financeiro;
- e) Anexo V – Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis e;
- f) Anexo VI – Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Anexo I (Plano de Trabalho / Descrição dos Serviços), Anexo II (Indicadores de Qualidade), Anexo III (Sistema de Pagamento), Anexo IV (Relatórios Contábil e Financeiro), Anexo V (Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis) e Anexo VI (Termo de Cessão de Bem Imóvel), seguir as determinações contidas no Edital de Chamamento e a legislação referente ao SUS e todos os diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:



2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade Hospitalar e de seus equipamentos, conforme itens 2.1.20 e 2.1.39, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital, condicionado aos itens 2.2.1 e 2.2.2;

2.1.2. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo, obrigatoriamente, aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Internações Hospitalares (SIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

2.1.3. Garantir, em exercício no Hospital, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas / dia;

2.1.4. Manter em seu quadro de funcionários profissionais com as mesmas certificações técnicas apresentadas na Proposta de Gestão, até o final da vigência do Contrato;

2.1.4.1. Qualquer alteração na estrutura diretiva do hospital, que durante o procedimento de seleção recebeu pontuação por sua experiência, deverá ser comunicada previamente à **CONTRATANTE**;

2.1.4.2. Preencher entre 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (Lei Federal nº 8.213, de 24/07/91 e alterações, conforme Lei Federal nº 9.732, de 11/12/1998), a fim de promover a efetiva igualdade e inclusão destas, inclusive divulgando no site da **CONTRATADA** por ocasião dos processos de chamamento para contratação de funcionários;

2.1.5. Fica proibida que a **CONTRATADA** utilize, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial das diversas categorias, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;

2.1.6. Para contratação de empregados a **CONTRATADA** seguirá o regime estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), vedada sumariamente a precarização de trabalho ou práticas violadoras dos direitos trabalhistas.



- 2.1.7. É vedada a transferência total ou parcial, do objeto do contrato de gestão a terceiros;
- 2.1.8. Qualquer alteração no Estatuto ou em instrumento constitutivo análogo da **CONTRATADA** deverá ser informada à **CONTRATANTE** no prazo máximo até 30 (trinta) dias;
- 2.1.9. Qualquer alteração no registro da filial responsável pela gestão hospitalar deverá ser informada à **CONTRANTE** em até 20 (vinte) dias;
- 2.1.10. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 2.1.11. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SESPA e do Hospital;
- 2.1.12. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** de acordo com a cláusula nona deste contrato e à Auditoria Geral do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital;
- 2.1.13. Providenciar, junto às repartições competentes, e manter atualizados todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, encaminhando cópia à SESPA, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão ou renovação;
- 2.1.14. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21/2019, de 14/02/2019 e Decreto Estadual nº 1.547/2021, de 06 de maio de 2021.
- 2.1.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à **CONTRATANTE**, usuários e/ou terceiros por dolo e/ou culpa, em consequência de imprudência, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



2.1.16. Não efetuar, sob nenhuma hipótese, cobrança, direta ou indireta, ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada;

2.1.16.1. Caso seja realizada cobrança indevida ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, contratado ou preposto, em razão da execução deste contrato a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos e medidas decorrentes;

2.1.17. Consolidar a imagem do Hospital como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria contínua na qualidade da assistência;

2.1.18. Responsabilizar-se, após análise, aprovação e correspondente aditamento contratual, pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como pela execução de obras complementares.

2.1.19. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do Hospital, conforme Termo de Cessão de Uso de Bens;

2.1.20. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, prediais, elétricas e de gases medicinais em geral, conforme cláusula 2.1.39;

2.1.21. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda a área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem, conforme Termo de Cessão de Uso de Bens;

2.1.22. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo, no mínimo, nome, Cartão SUS, CPF, RG, endereço completo da residência e procedimento(s) ao(s) qual(is) foi(ram) submetido(s);

2.1.22.1. O paciente, não possuindo cartão SUS em mãos, deverá o Hospital providenciar a busca da referida documentação em sistema e, não sendo localizado, deverá realizar o cadastramento, entregando ao usuário cópia do referido cartão;

2.1.23. Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas



as informações sobre as atividades assistenciais desenvolvidas no Hospital e Ambulatório;

2.1.24. Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

2.1.25. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.982, de 14/07/2000.
- i) Assegurar a presença de acompanhante em tempo integral no Hospital, nas internações de adolescentes, gestantes, idosos e outros previstos em lei, ou por determinação do médico assistente;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários;

2.1.26. Incentivar o uso seguro de medicamentos aos usuários atendidos em nível ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SESP/ANVISA;

2.1.27. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;



- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta é paga com recursos públicos do SUS";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.28. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme estabelecido nos Anexos II e III, Indicadores de Qualidade, item 1 - Atenção ao Usuário, a ser especificada no "Manual para Avaliação dos Indicadores de Metas Fixas e Variáveis do Contrato de Gestão", elaborado pelo GTCAGHMR.

2.1.29. Realizar análise e adotar medidas de melhoria perante sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme previsto na cláusula 2.1.28;

2.1.30. Implantar o Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SESPA, encaminhando, mensalmente, relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

2.1.31. Identificar as carências em relação aos diagnósticos e/ou terapêuticas que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SESPA, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.32. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos serviços contratados, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;

2.1.33. Alcançar os índices de qualidade estabelecidos e disponibilizar equipe em



quantitativo necessário para obter os índices de produtividade definidos nos Anexos I e III, deste Contrato;

2.1.34. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação, Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do Hospital/Ambulatório;

2.1.35. Dispor e manter em pleno funcionamento as Comissões obrigatórias:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários;
- d) Comissão de Ética Médica;
- e) Comissão de Ética em Enfermagem;
- f) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- g) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- h) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- i) Comissão Intrahospitalar de Doação de órgãos e tecidos para Transplante - CIHDOTT.

2.1.36. Dispor A **CONTRATADA** deverá constituir e manter atualizados os registros relativos ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

2.1.37. Dispor e manter em funcionamento ininterrupto o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE com formação de equipe técnica exclusiva responsável pela realização de ações de vigilância epidemiológica e notificação imediata em até 24 (vinte e quatro) horas das doenças de notificação compulsória imediata e óbitos por agravos de interesse para a saúde pública conforme as diretrizes da portaria MS/GM nº 183 de 30/01/2014 e Portaria MS/GM nº 264 de 17/02/ 2020. O NHE deverá notificar à instância superior direta (Secretaria Municipal de Saúde) conforme fluxo de informações na saúde, com cópia para coordenação estadual de NHE, pelo meio de comunicação mais rápido disponível e fazer a transferência de informação dos demais agravos de notificação, semanalmente. A OSS designará profissional de nível superior com experiência em vigilância epidemiológica como responsável pelas atividades do referido núcleo em consonância com a portaria MS/GM nº 183 de 30/01/2014, portaria GM/MS Nº 1.693, de



23/07/2021 e PT MS/GM Nº 1.102, de 13/05/2022, bem como deverá estabelecer e executar escala de plantão extra aos sábados, domingos, feriados e dias facultados a fim de garantir a continuidade das ações de vigilância epidemiológica hospitalar de forma integral e oportuna;

2.1.38. A unidade deverá manter o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), garantindo a coleta, armazenamento, análise e divulgação de forma sistemática e contínua das informações de todos os pacientes oncológicos atendidos e acompanhados no hospital, repassando-as ao Instituto Nacional de Câncer (INCA), através da alimentação periódica do banco de dados do integrados RCH, conforme preconizado pelas portarias MS nº 140, de 27/02/2014 e nº 1399, de 17/12/2019.

2.1.39. A Executora deverá implantar no prazo de 60 (sessenta) dias: o Núcleo de Manutenção Geral - NMG, responsável pela elaboração, operacionalização e execução do Plano de Manutenção preventiva e corretiva: predial, hidráulica e elétrica, sob a supervisão de Engenheiro e o Núcleo de Engenharia Clínica - NEC (RDC nº 509, de 27/05/2021), responsável pelo bom funcionamento e desempenho dos equipamentos, sob a supervisão de Engenheiro Clínico;

2.1.40. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo I;

2.1.41. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, específicas e exclusivas de custeio, investimento, reserva legal, reserva técnica e provisões, vinculadas ao Hospital (em obediência ao art. 24, VI, Decreto Estadual nº 21/2019), de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com outros recursos da **CONTRATADA**, não sendo permitido nenhum tipo de transferência dos recursos recebidos da **CONTRATANTE** para movimentação em outro estabelecimento bancário;

2.1.41.1. É proibido à **CONTRATADA** realizar qualquer tipo de transferência de recursos entre contas bancárias de outras unidades gerenciadas.

2.1.41.2. Deverá, ainda, além das despesas previstas no presente Contrato de Gestão, realizar **RESERVA TÉCNICA** mensal correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor bruto referente ao repasse de custeio, sendo esta mantida em conta específica e demonstrada no balanço de verificação mensal e anual;

2.1.41.3. O valor destinado à Reserva Técnica é repassado mensalmente integrará o repasse mensal de custeio e deverá ser disponibilizado para aplicação financeira em conta corrente específica, durante o período de vigência do Contrato de Gestão. Deste modo,



no extrato bancário o valor deverá ser identificado na conta como “**RESERVA TÉCNICA**”, e esta aplicação será devidamente apresentada com a documentação da prestação de contas mensal obrigatória

2.1.41.4. A utilização do valor citado no item 2.1.41.2, somente poderá ser efetivada mediante solicitação e/ou autorização da Secretaria de Saúde do Estado do Pará para situações emergenciais, com suas devidas justificativas. A utilização sem prévia autorização ensejará em penalidades descritas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato de Gestão;

2.1.41.5. A **CONTRATADA** promoverá mensalmente, em contas bancárias específicas, os lançamentos e movimentações das provisões trabalhistas fiscais e outras provenientes do Contrato de Gestão, mantendo-os em aplicação financeira. Deste modo, no extrato bancário o valor deverá ser identificado na conta como “**PROVISÃO**”, sendo devidamente apresentados com a documentação da prestação de contas mensal obrigatória;

2.1.41.6. Os valores destinados às provisões descritas no item 2.1.41.5 não deverão ser utilizados para outros fins, sob pena de responsabilização;

2.1.41.7. A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** acesso imediato às contas bancárias através do compartilhamento da(s) senha(s) da conta que recebe recursos provenientes deste Contrato de Gestão, bem como das contas abertas por força da Reserva Técnica, Provisões e Investimentos. Se houver alteração na(s) senha(s), a **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE**, promovendo o compartilhamento.

2.1.41.8. Ao término do Contrato de Gestão, deverá a OSS prestar contas dos valores provisionados como Reserva Técnica e provisões rescisórias, assim como o saldo aplicado, para então efetuar a devolução de imediato a esta Secretaria, com incidência dos rendimentos. A não devolução dos valores ensejará em penalidades descritas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste Contrato de Gestão.

2.1.42. Publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado, o relatório financeiro, elaborado em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como relatório contendo as metas pactuadas e realizadas do contrato de gestão.

2.1.43. Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução trimestral do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período em questão;

2.1.44. Para efeito do disposto no art. 11, §1º, da Lei Estadual nº 5.980, de 1996, entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a



comprovação, perante o órgão supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do contrato de gestão, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 37 do referido Decreto;
- c) Balanço patrimonial, incluindo os extratos bancários;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social e notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

2.1.44.1. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das metas quantitativas e qualitativas.

2.1.45. Encaminhar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuadas no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários também relativos ao mês anterior, juntamente com a lista de fornecedores terceirizados e os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, GFIP e a Guia de Recolhimento do FGTS e SEFIP - Informações à Previdência Social, conforme Anexo IV (Relatório Contábil e Financeiro).

2.1.46. Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, encaminhando Nota(s) Fiscal(is) do(s) bem(ns).

2.1.47. Permitir o livre acesso do GTCAGHMR (Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão do Hospital Metropolitano e Regionais), dos órgãos de controle legalmente constituídos, das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, do Controle Interno, Conselho Estadual de Saúde (CES) e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

2.1.48. A Organização Social deverá apresentar em site próprio regulamento contendo as instruções a serem adotadas para atividades referentes a recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens, obras e serviços realizados com recursos públicos (Regulamento de

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, José Carlos Rizoli e José Carlos Rizoli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/7GHEG-3U26M-RFX2L-MFC6Q>



Compras e Contratações; Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal; Regulamento de Diárias, viagens, reembolso e outros) e Manual de Compliance, devendo todos os documentos serem apresentados ao Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR).

2.1.49. Na contratação de obras e serviços e aquisição de bens deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da contratação;

2.1.49.1. Promover o pagamento de despesas mediante a comprovação adequada dos serviços prestados;

2.1.49.2. Promover a retenção e recolhimento dos tributos incidentes sobre notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços;

2.1.49.3. Cumprir o "Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços", coibindo qualquer tipo de favorecimentos a fornecedores/prestadores de serviços;

2.1.49.4. Coibir qualquer incidência de "Taxas Administrativas" na composição dos preços cobrados nos contratos firmados pela OSS;

2.1.49.5. Não efetuar quaisquer tipos de despesas com aquisição de insumos, materiais médicos hospitalares, entre outros, sem realização prévia de cotação.

2.1.50. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados/contratados;

2.1.51. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-los de acordo com a legislação vigente.

2.1.52. Manter no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, dados sobre este instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos, usuários do SUS e órgãos de controle externo.

2.1.53. Adquirir e alimentar Sistema de Informação para monitoramento, controle e avaliação que deverá ser definido e imediatamente disponibilizado à **CONTRATANTE**;

2.1.54. Adquirir e alimentar o Sistema de Gestão de Custos Hospitalares/Ambulatoriais, que deverá ser definido e imediatamente disponibilizado à **CONTRATANTE**;

2.1.55. Os custos referentes aos itens **2.1.53** e **2.1.54**, podem atingir até o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão;



2.1.56. Responsabilizar-se em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde – DDASS/SESPA-, pelos processos de Habilitação de Serviços junto ao Ministério da Saúde. Mensalmente a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** sobre a tramitação dos processos pendentes de credenciamento dos serviços junto ao Ministério da Saúde.

2.1.57. Responsabilizar-se pela implantação e funcionamento imediato do Núcleo Interno de Regulação - NIR, unidade técnico-administrativa que realizará o gerenciamento dos leitos na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, em interface com a Central Estadual de Regulação com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos, a capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde).

2.1.57.1. O NIR será considerado implantado quando estiver com equipe de referência nomeada institucionalmente e exclusivamente para a atividade de regulação, operante 24h durante 7 dias/semana, com plano de ação elaborado e em execução, com indicadores prioritários definidos para monitorar os processos do Plano de Ação e os Resultados e atuando em consonância com as diretrizes da Central Estadual de Regulação.

2.1.57.2. A Equipe de Referência do NIR será constituída minimamente de: 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) operador/assistente social;

2.1.57.3. É vedada a prestação de serviços assistenciais dos profissionais citados no item 2.1.57.2 concomitante ao exercício das atividades praticadas no NIR.

2.1.58. Responsabilizar-se, a partir da **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, pela implantação das áreas de Ensino e Pesquisa, tanto na graduação quanto na pós-graduação, nas áreas de atuação do hospital, priorizando as Instituições de Ensino Superior: Universidade Estadual do Pará – UEPA, Universidade Federal do Pará – UFPA e o Instituto Federal do Pará – IFPA, obedecendo às legislações vigentes.

2.1.58.1. As solicitações para implantação das áreas de Ensino e Pesquisa no **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE)** deverão ser encaminhadas diretamente à **CONTRATANTE** para fins de análise e autorização para posterior implantação pela **CONTRATADA**.

2.1.58.2. A OSS deverá proceder a Certificação de ensino junto ao Ministério competente;

2.1.59. A Organização Social de Saúde definirá rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos: escritos, atualizados e assinados pelo Diretor / Responsável Técnico. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na



assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, além de estabelecer o período de atualização;

2.1.60. A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados; todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico e equipe multiprofissional. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

2.1.61. A Organização Social de Saúde deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão administrativa e financeira do Contrato de Gestão que contemple no mínimo: exames, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº 1.821/2007), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Fiscalizador do Contrato/SESPA acessar via Internet (WEB) as informações relacionadas ao Contrato, além de especificação de metas, relatórios de atendimento, histórico de cumprimento de metas e outras informações de relevante interesse, disponibilizando-os para a **CONTRATANTE**, nos moldes do Parágrafo Único do art. 8º da Lei Estadual nº 5.980/96 e Lei Estadual nº 6.773/05, em consonância com a cláusula 2.1.53 e 2.1.54 deste Contrato. A OSS deverá permitir acesso do sistema descrito no item 2.1.53 e 2.1.54 à SESP, permitindo ainda a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do Sistema de Informação de Gestão Hospitalar para o sistema que a **CONTRATANTE** utilizar.

2.1.62. A Unidade deverá desenvolver Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE; implantar e desenvolver a Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

2.1.63. A Unidade deverá fornecer área adequada e mobiliada para descanso de servidores em regime de plantão.

2.1.64. A OSS obrigar-se-á a seguir os preceitos da Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde:

- a) Os laboratórios prestadores de serviços aos hospitais da Rede do Estado do Pará devem seguir fluxo de monitoramento de bactéria multirresistentes, incluindo a disponibilidade de cepas de bactérias;



- b) Garantir a atuação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH (Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997, a Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, e a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010);
- c) Garantir a atuação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE (Portaria MS/ GM nº 183 de 30/01/2014, Portaria MS/GM nº 264 de 17/02/2020 e Portaria MS/GM nº 1.693, de 23/07/2021) e PT MS/GM Nº 1.102, de 13/05/2022;
- d) Alimentar o Sistema Segurança do Paciente (NOTIVISA) e Controle de Infecção nos Serviços de Saúde (FORMSUS);
- e) Garantir a atuação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP (RDC nº 36, de 25/07/2013);
- f) Seguir a Nota Técnica ANVISA nº 03/2019 no que diz respeito aos Critérios de Diagnósticos de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde para Notificações dos Indicadores Regionais;
- g) Realizar notificação e garantir o atendimento às vítimas de Acidente com Exposição a Material Biológico e;
- h) Firmar contrato com empresa que seja idônea e experiente para coleta e transporte dos Resíduos produzidos pela unidade;
- i) Promover e repassar ao Instituto Nacional de Câncer (INCA), o Registro Hospitalar de Câncer (RHC);
- j) Firmar contrato com empresa que seja idônea e experiente para coleta e transporte dos Resíduos produzidos pela unidade.

2.1.65. A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, providenciar a abertura de filial, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2.1.66. Ficam expressamente vedadas às Organizações Sociais:

- a) Qualquer tipo de participação, inclusive financeira, em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral;
- b) Firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes/membros, para execução do objeto do contrato de gestão;
- c) Mudar a denominação da unidade por ela gerenciada;
- d) Ceder os servidores públicos cedidos pelo Poder Executivo para a realização do contrato de gestão;
- e) Destinar qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria do conselho da entidade com recursos oriundos do contrato de gestão;



- f) Ter cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, do Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras eleitos ou indicados para compor o conselho e;
- g) Utilizar recursos financeiros destinados ao investimento em custeio.

2.1.67. A **CONTRATADA** deverá ainda realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do contrato de gestão, quando o volume de transferência de recursos for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês.

2.1.67.1. O disposto em cláusula 2.1.67, aplica-se também aos casos nos quais a Organização Social celebre concomitantemente vários contratos de gestão com um ou mais órgãos estaduais e a soma das transferências de recursos ultrapasse o limite previsto no dispositivo;

2.1.67.2. A auditoria independente deverá ser realizada anualmente por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade, cujo período auditado será coincidente com o exercício social;

2.1.67.3. O prazo de entrega do relatório final da auditoria será de até 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício social;

2.1.67.4. Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

2.1.68. As despesas decorrentes da contratação de serviços de consultoria deverão ser previamente aprovadas pela SESPÁ e submetidas ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Hospital;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;



2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódica, através do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), conforme Portaria nº 702 de 26 de Julho de 2022 (DOE 35.060 em 28/07/2022), quanto ao desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestadas pela **CONTRATADA** aos usuários dos serviços hospitalares, por intermédio de visita técnica, notificações ou qualquer outro meio que se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 12 de Dezembro de 2022 e finalizando em 09 de Junho de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o art. 22, §2º, do Decreto Estadual n.º 21, de 14 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer momento, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR) e autorização do Secretário de Estado de Saúde Pública;

4.2. As obrigações contratuais ora estabelecidas poderão sofrer acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificadas, e efetuadas em prazo, pelo menos de 30 (trinta) dias, anteriores ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato.

4.3.1. Para assinatura de Termo Aditivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes documentações:

- a)** Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório;



- b) Ata da eleição de sua atual diretoria;
- c) Cédula de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da entidade e;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitidas no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta, conforme art. 17, II, b, do Decreto Estadual nº 21/2019;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz da OSS), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS;

5.2. Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.3. O valor global do Contrato, **R\$ 74.162.786,00 (setenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais)**, será registrado no Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, estando o recurso alocado na **Dotação Orçamentária: 8877; no Elemento de Despesa: 335085 e Fonte de Recurso: 0103 / 0303 / 0101 / 0301 / 0149 / 0349.**

5.4. As despesas decorrentes deste Contrato para o exercício de 2022 e demais exercícios, quando couber, correrão por conta de recursos orçamentários consignados na(s)



respectiva(s) lei(s) orçamentária(s) do(s) exercício(s) subsequente(s).

5.5. A especificação anual da dotação orçamentária correspondente aos próximos exercícios financeiros poderá ser objeto de apostilamento ao presente Contrato.

5.6. Os recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação ao estabelecido no item **5.3**, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**;

5.7. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato de Gestão, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela **CONTRATANTE**;

5.8. Os recursos objeto dos itens **5.6** e **5.7** deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica;

5.9. Do valor de repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** as despesas administrativas não assistenciais não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) para a utilização de custos administrativos indiretos incorridos por sua sede em apoio à execução do objeto deste Contrato de Gestão.

5.10. A utilização do valor citado no item **5.9** deverá ser baseada em critérios de rateio considerando o peso do presente objeto contratual em comparação a projetos similares existentes e conduzidos pela **CONTRATADA** (conforme resolução CFC nº 1.366/11), devidamente atestado por profissional contábil, e em conformidade com o artigo 56, da Lei Federal nº 12.873/13.

5.11. São considerados custos indiretos: Departamento Contábil, Fiscal, Financeiro, RH/DP/SESMT, Operações/Contratos, TI, Administrativo / Imobilizado / Arquivo, Filantropia, Jurídico e outros, tal qual indicado em sua Proposta de Gestão.

5.12. Na vigência do presente Contrato de gestão, além do valor global mensal, a **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato



fundamentado do Secretário de Estado de Saúde Pública, realizar repasse de recursos à **CONTRATADA**, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisições de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessárias à prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será objeto de análise a cada celebração de termo aditivo para repactuação de metas;

6.2. Caso não haja nova repactuação de metas no prazo de 12 meses, a contar da data da celebração do contrato ou do último termo aditivo que repactuou as metas, o que acontecer por último, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de requerer à SESPÁ o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a juntada de comprovante do desequilíbrio, sendo vedada a utilização de índices de atualização monetária para esse fim;

6.3. O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, na forma do item 6.2, terá efeito *ex nunc*, retroagindo à data em que o contrato completou 12 meses da última repactuação de metas ou celebração do contrato, se for o caso;

6.4. A celebração de termo aditivo repactuando as metas acarreta preclusão lógica de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

6.5. Se após o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do item 6.2, sobrevier a celebração de termo aditivo de repactuação de metas, o reequilíbrio será incorporado por ele (efeito *ex nunc*), sendo assegurada à **CONTRATADA** a análise de seu pedido em relação ao período entre os 12 meses da última repactuação de metas e a data da celebração do novo termo aditivo;

6.6. Se a análise do pedido do item 6.5 concluir pelo deferimento do pedido, o reequilíbrio do período deve ser pago na forma de indenização;

6.7. Fica vedada a apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro antes do decurso do prazo de 12 meses, a que faz menção o item 6.2, devendo o ônus de eventual desequilíbrio ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**;



6.8. Como consequência do item 6.7, o desequilíbrio antes do prazo de 12 meses fica alocado como risco da **CONTRATADA** na matriz de risco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO

7.1. O repasse do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

7.1.1. O valor global de custeio, **R\$ 74.162.786,00 (setenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais)**, será repassado mediante a liberação de parcelas mensais consecutivas, conforme descrito em Tabela I, Anexo III – Sistema de Repasse;

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá receber 100% do custeio mensal desde a primeira liberação, haja vista que o Hospital encontra-se em pleno funcionamento. Eventuais ajustes serão efetuados quando da apresentação das prestações de contas conforme previsto neste instrumento.

7.2. O valor do custeio mensal é de **R\$ 12.360.464,00 (doze milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, correspondente a 90% (noventa por cento) para cumprimento das metas quantitativas e 10% (dez por cento) para o cumprimento dos indicadores de qualidade, conforme descrito no Anexo Técnico III;

7.2.1. A **CONTRATADA** receberá o custeio mensal conforme descrito na Tabela I, Anexo III – Sistema de Repasse, deste Contrato de Gestão.

7.2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas Contábil-Financeira até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, contendo:

- a) Cópia de alteração no Estatuto Social, quando houver, registrada em cartório;
- b) Certidões Negativas de Débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal – CND da Matriz e Filial;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, matriz e filial, válida;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), matriz e filial, válida;
- e) Guia e comprovante do recolhimento do INSS do mês anterior referente ao fato gerador;
- f) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS do mês anterior;
- g) Relatório GFIP/SEFIP ou e-Social (informações individualizadas dos colaboradores);
- h) Fatura e comprovante de pagamento à Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA ou Declaração de não utilização dos serviços da mesma;
- i) Fatura e comprovante de pagamento à Concessionária de energia elétrica;
- j) Relatório Contábil com Protocolo de entrega da Prestação de Contas do mês



anterior, acompanhado dos registros dos custos, despesas, Livro Razão dos medicamentos (entrada, saída e estoque), extratos bancários (Conta-Corrente do Custeio, Reserva Técnica e Provisões), impostos e notas fiscais (acompanhados dos comprovantes de pagamentos);

k) Relatório Financeiro com Protocolo de entrega da Prestação de Contas do mês anterior, acompanhado do Balancete de Verificação (com suas respectivas Notas Explicativas), Demonstrativo do Fluxo de Caixa Mensal e Demonstração do Resultado do Período (DRE);

l) Relatórios contábil e financeiro deverão ser protocolados através de Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no site: <[Governo Digital \(sistemas.pa.gov.br\)](https://portal.digiforte.com.br/validate/7GHEG-Gov)>, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

m) Planilhas mensais relacionando os Contratos de Prestação de Serviços e Termos Aditivos:

- Ao final de 180 (cento e oitenta) dias os contratos de prestação de serviços serão enviados à SESPA, devidamente assinados e reconhecidos em cartório;
- Havendo inclusão ou exclusão de prestadores de serviços, os novos contratos, devidamente assinados e reconhecidos em cartório serão enviados mensalmente à SESPA, juntamente com a Planilha atualizada.

n) Guia e comprovante do recolhimento do INSS dos prestadores de serviços do mês anterior referente ao fato gerador;

o) Relatório GFIP/SEFIP ou e-Social (informações individualizadas dos prestadores de serviços);

p) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS dos prestadores de serviços do mês anterior;

q) Guia e comprovante de quitação do ISS dos prestadores de serviços do mês anterior;

r) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF dos prestadores de serviços, válida;

s) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dos prestadores de serviços, válida;

t) Certidão Negativa de Débitos Tributários e Imobiliários municipal;

u) Relação dos arquivos XML emitidos pela SEFA (Secretaria de Estado da Fazenda), referente a todas as notas fiscais de entrada e saída;

v) Relatório sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

w) Parecer (es) e Relatório (s) de Auditoria, nos casos previstos no art. 37 do Decreto Estadual nº 21/2019;

x) Balanço Patrimonial, incluindo os extratos bancários de todas as contas-correntes;

y) Demonstração das origens e aplicações de recursos;

z) Demonstração das mutações do patrimônio social;



- aa) Protocolo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- bb) Relatório de Vistoria(s) e/ou Fiscalização(ões) realizada(s) pelo GTCAGHMR ou órgãos de controle interno ou externo;
- cc) Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), se houver
- dd) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

7.3. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Organização Social, devendo respeitar a legislação que regulamenta a matéria quanto a forma de apresentação, envio, recebimento e análise das prestações de contas contábil e financeira;

7.4. A liberação para pagamento do repasse de custeio será realizada pelo GTCAGHMR/SESPA, após análise e conformidade de toda a documentação acima, sendo eventuais não conformidades específicas desta subcláusula, avaliadas através do Indicador "Prontidão das Informações de Prestação de Contas", descrito nos Anexos II e III.

7.4.1. Será entregue pelo GTCAGHMR, após a assinatura do contrato, "Manual para Avaliação dos Indicadores de Metas Fixas e Variáveis do Contrato de Gestão", contendo os parâmetros de avaliação de indicadores de qualidade.

7.4.2. O fluxo de envio dos documentos indicados para viabilizar os repasses de custeio e/ou de investimento encontra-se descrito no Anexo IV, sendo que a falta de apresentação de qualquer dos documentos implicará em impedimento do repasse da parcela mensal de custeio.

7.4.3. As parcelas mensais de custeio serão repassadas pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de competência, mediante as apresentações das Prestações de Contas, conforme Cláusulas Sexta, Sétima e/ou Décima Primeira.

7.5. As Metas Quantitativas e os Indicadores de Qualidade serão avaliados trimestralmente e, em caso de não cumprimento, os descontos aplicados ocorrerão nos 03 (três) meses subsequentes à avaliação, conforme estabelecido abaixo:

7.5.1. Até 100% (cem por cento) do valor referente às Metas Quantitativas, correspondente às atividades de Internação Hospitalar, Ambulatório e SADT, conforme disposto nas tabelas contidas no Anexo Técnico I e Tabela I do Anexo Técnico III;

7.5.2. Até 100% (cem por cento) do valor correspondente a cada indicador de qualidade, conforme disposto no Anexo Técnico II e no Quadro I do Anexo Técnico III;

7.6. Havendo apuração de valores a serem devolvidos pela **CONTRATADA**, caberá a



CONTRATANTE a restituição imediata, sendo facultado o desconto proporcional no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao Hospital, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 5.980/96 e suas alterações posteriores e os Termos de Cessão constam dos anexos V e VI deste Instrumento;

8.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo de Cessão de Uso dos Bens, e, de forma idêntica, devolvê-los ao término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

8.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado do Pará, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

8.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens, até sua restituição ao Poder Público;

8.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens, cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A Organização de Saúde deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

9.1.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos que



integram este instrumento;

9.2. Cumprir o disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos.

9.3. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

9.4. A responsabilidade pelo pagamento de toda e qualquer eventual condenação, de qualquer natureza e inserida em qualquer ramo do Direito, que tenha por fato gerador data anterior à do início da vigência deste Contrato de Gestão será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada ou instada a pagá-las, a menos que a **CONTRATANTE** tenha sido a gestora anterior.

9.4.1. Caberá à **CONTRATADA** denunciar a **CONTRATANTE** à lide, sendo que o ente político desde já se compromete a aceitá-la expressamente de forma incondicional;

9.5. Todos os atos processuais a serem praticados nas ações cíveis, trabalhistas, tributárias e/ou quaisquer outras ajuizadas até a data da assinatura deste contrato, além do pagamento das condenações e todas as demais despesas inerentes a elas, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** e da administradora anterior do hospital, cabendo a estas partes se entenderem diretamente a respeito delas, não podendo a **CONTRATADA** ser instada a se responsabilizar por elas a nenhum título ou argumento, em qualquer tempo;

9.5.1. A defesa quanto a eventuais questionamentos judiciais relativos a quaisquer ramos do Direito serão de responsabilidade exclusiva e direta da **CONTRATANTE** ou da antiga administradora do hospital, **quando o fato gerador** (e não o questionamento ou a autuação propriamente dito da discussão) **for anterior à data da assinatura deste instrumento** e será da **CONTRATADA** quando o fato gerador for dentro da vigência contratual;

9.6. Todas as despesas contraídas pelo hospital até a data da assinatura deste instrumento serão quitadas direta e exclusivamente por quem as contraiu.

9.6.1. As despesas contraídas a partir da data da assinatura deste instrumento serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



9.6.2. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% (setenta por cento) dos recursos públicos repassados pela **CONTRATANTE** com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados;

9.6.3. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos, 06 (seis) instituições mantenedoras de hospitais de mesmo porte e semelhante complexidade sob a gestão de OSS no Brasil, e, deverá ainda estar baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

9.6.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

9.7. Os Diretores e/ou os Responsáveis Técnicos (RT) pela Unidade só poderão assumir uma unidade cadastrada pelo SUS, devendo manter atualizados os registros nos respectivos Conselhos de Classe, sendo vedada a acumulação de função.

9.8. Para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, o dimensionamento de pessoal será realizado conforme as especificidades dos serviços propostos, devendo ser comprovada a habilitação para o exercício das funções, a experiência técnica e/ou gerencial dos profissionais, bem como o registro profissional devidamente atualizado nos respectivos Conselhos de Classe.

9.9. Fica vedado à **CONTRATADA** ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

9.10. A capacitação dos profissionais da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais, bem como na descrição do Indicador Horas de Educação Permanente, Anexos II e III deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE**, através do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), instituído pela Portaria nº 702 de 26 de Julho de 2022 (DOE 35.060 em 28/07/2022), será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação do presente Contrato, conforme preconiza o art. 33 do Decreto Estadual



nº 21/2019;

10.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela **CONTRATANTE**, que efetuará as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

10.3. Ao Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR) incumbirá a emissão de relatório técnico, a cada 3 (três) meses, para avaliação do período de execução, bem como propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias para melhor consecução dos objetivos objeto do contrato de gestão.

10.4. Os relatórios técnicos de monitoramento, controle e avaliação emitidos pelo Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), deverão ser homologados pelo Secretário de Estado correspondente e enviados aos órgãos de controle para fins de fiscalização e controle social.

10.5. Ao final de cada exercício financeiro o Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR) elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;

10.6. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado, devendo ainda manter guarda das prestações de contas nesta unidade hospitalar.

10.7. Ao término de cada exercício e/ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a **CONTRATANTE** poderá requerer à **CONTRATADA** que apresente relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

10.8. A entrega dos relatórios quando solicitada pelo GTCAGHMR não exclui a obrigatoriedade do envio dos mesmos no prazo estipulado contratualmente.



10.9. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde Pública, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilização solidária;

10.10. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde Pública, que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A **CONTRATADA** apresentará a Prestação de Contas mensalmente e/ou a qualquer tempo, conforme interesse público, através de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes às receitas e despesas efetivamente realizadas, devendo esta ser endereçada ao Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), instituído pela Portaria nº 702 de 26 de Julho de 2022 (DOE 35.060 em 28/07/2022).

11.2. A cada 03 (três) meses a **CONTRATADA** enviará relatório consolidado, nos moldes descritos em item 11.1.

11.3. Incumbirá ao Grupo Técnico citado em item 11.1 a emissão de relatório técnico, a cada 03 (três) meses, para avaliação do período de execução, bem como propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias para melhor consecução dos objetivos objeto do contrato de gestão.

11.4. Os relatórios técnicos de monitoramento, controle e avaliação emitidos pelo Grupo Técnico deverão ser homologados pelo Secretário de Estado correspondente e enviados



aos órgãos de controle para fins de fiscalização e controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir antecipadamente o contrato ou intervir diretamente na execução do objeto, conforme disposto no art. 24, inc. XI do Decreto Estadual nº 21/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência culposa ou dolosa de seus agentes, que causarem danos aos usuários, aos órgãos do SUS e/ou a terceiros a estes vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

14.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

14.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

14.1.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne, material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

14.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual por qualquer dos fundamentos do item anterior, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação dos Termos de Cessão de Uso de Bens existentes em decorrência do presente instrumento e a desqualificação da entidade como organização social, adotando as providências legais cabíveis a questão, acarretando:

14.2.1. A rescisão ou distrato dos Termos de Cessão de Uso de Bens móveis e imóveis, e



a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste contrato;

14.2.2. A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme os ditames legais;

14.2.3. Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, as fichas e prontuários dos usuários.

14.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão, salvo decisão da **CONTRATANTE** em sentido diverso.

14.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO

15.1. Terminado o prazo contratual estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, bem como, os prazos máximos estipulados por lei, a **CONTRATADA**, excepcionalmente, e devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, poderá continuar prestando os serviços pelo período máximo de 02 (dois) meses, durante o período de transição para outra **CONTRATADA**, sendo o ressarcimento financeiro de custeio mensal definido no novo contrato.

15.2. No período de transição, a **CONTRATADA** que estiver finalizando o Contrato de Gestão, deverá entregar o hospital à nova **CONTRATADA**, equipado, abastecido de materiais de consumo e medicamentos para um período mínimo de 30 (trinta) dias, sendo o ressarcimento financeiro definido em comum acordo entre as partes, não podendo o mesmo exceder o valor de custeio mensal definido no novo contrato, bem como, o pagamento em duplicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Desconto;
- d) Rescisão do Contrato de Gestão;
- e) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Instauração de Tomada de Contas;
- g) Desqualificação como Organização Social.

16.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato motivador, levando em consideração a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, e então a **CONTRATADA** será notificada;

16.3. As sanções previstas no item 16.1 podem ser aplicadas cumulativamente;

16.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde Pública;

16.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

16.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OMISSÃO

18.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Belém, 30 de NOVEMBRO de 2022.

Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SESPA

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 30/11/2022 17:40:50 -03:00

DigiForte

José Carlos Rizoli
Instituto Nacional de Desenvolvimento
Social e Humano – INDSH

Testemunha 01:

Nome: Guilherme Duarte J. Campos
CPF: 020.267.562-95

Testemunha 02:

Nome: Juliana Cristina de S. Sante
CPF: 020.636.782-19

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/7GHEG-3U26M-RFX2L-MFC6Q>

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/SESPA/2022
PLANO DE TRABALHO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DA UNIDADE ASSISTENCIAL

1.1. Tipologia do Hospital

O Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE) é Estabelecimento de Assistencial de Saúde de média e alta complexidades, com funcionamento durante 24 horas ininterruptas a atendimentos de Porta Aberta e programados que ocorram de forma referenciada, ou seja, aqueles dispensados a pessoas encaminhadas o Hospital por meio da Central Estadual de Regulação, SAMU, Corpo de Bombeiros e Polícia Rodoviária.

1.2. Ambientes Hospitalares

A distribuição dos leitos hospitalares pelas diversas clínicas e UTI's encontram-se dispostos conforme Quadro II, abaixo:

OBSERVAÇÃO E SALAS DE ESPERA				
Setor	Ala	Quantidade		
Pronto Atendimento (Térreo)	Sala Vermelha (Leito)	02		
	Sala Amarela (Maca)	08		
	Sala Azul (Poltrona)	08		
Leitos de Observação (Térreo)	Unidade de Internação do Trauma (UIT)	30		
TOTAL				48
LEITOS DE INTERNAÇÃO				
Setor	Ala	Isolamento	Leitos	Total
Leitos Clínicos e Cirúrgicos	Clínica Médica (Térreo)	01	15	16
	Centro de Tratamento de Queimados (Térreo)	01	19	20
	Clínica Pediátrica (2º Andar)	01	18	19
	Clínica Ortopédica I (2º Andar)	01	25	26
	Clínica Ortopédica II (3º Andar)	02	18	20
	Clínica Ortopédica III (3º Andar)	01	25	26
	Clínica Cirúrgica (4º Andar)	01	19	20
	Clínica Neurológica (4º Andar)	01	25	26
TOTAL DE LEITOS CLÍNICOS / CIRÚRGICOS				173
Leitos de UTI	UTI Pediátrica	01	04	05
	UTI Adulto	03	17	20
	UTI Cirúrgica (Adulto)	01	09	10
TOTAL DE LEITOS DE UTI				35
TOTAL GERAL				208



2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Contratada atenderá os usuários do SUS de acordo com a complexidade dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial e SADT.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Os leitos serão disponibilizados de acordo com o quantitativo contratualizado. Na hipótese de falta destes, os pacientes serão referenciados para outros estabelecimentos de saúde do SUS instaladas na região.

As atividades realizadas pela Contratada serão efetuadas através dos dados registrados no SIHSUS - Sistema de Informações Hospitalares, no SIASUS - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Contratante.

2.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente, segundo a patologia atendida, desde sua admissão até sua alta hospitalar. Neste contexto estão incluídos todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e a terapêuticas para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive às relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais Especializados- OPME.

Abrangência do processo de hospitalização:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem e multiprofissionais, necessários durante o processo de internação;



- Serviço de Nutrição e Alimentação com fornecimento de refeições e insumos necessário para a elaboração preparo e distribuição de refeições, incluídas nutrição enteral e parenteral (Resolução – RDC/MS/SNVS nº 63, de 06/07/2000 e Portaria nº 272/MS/SNVS, DE 08/04/1998);
- Assistência médica especializada, equipe multiprofissional (enfermeiro, assistente social, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo) e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos multiprofissionais;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, adulto e infantil, se necessário;
- Serviço de Urgência e Emergência – Porta Aberta para politrauma e queimados, com apoio de equipe técnica multiprofissional, funcionamento 24 horas ininterruptas a atendimentos programados que ocorram de forma referenciada, ou seja, aqueles dispensados a pessoas encaminhadas ao hospital por meio da Central Estadual de Regulação, SAMU, Corpo de Bombeiros e Polícia Rodoviária.
- Acompanhamento para os usuários de acordo com a Política de Humanização e/ou legislação vigente;
- Fornecimento de sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares (enxoval hospitalar);
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do estabelecimento
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em regime de 24hs para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas durante o processo de tratamento, devendo ser realizados de acordo com a capacidade instalada dos equipamentos e perfil assistencial;
- Exame e laudo técnico dos procedimentos de imagenologia.

2.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O Hospital deverá realizar 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) consultas especializadas/mês, atendendo os usuários egressos do próprio hospital. Serão, igualmente,



disponibilizadas consultas aos encaminhamentos efetuados pela Central Estadual de Regulação - CER ou outro processo regulatório definido pela SESPA, para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o Hospital, dentro dos limites da capacidade operacional do ambulatório, conforme foi previsto no Termo de Referência.

O atendimento ambulatorial, que deverá ser programado para funcionar, minimamente, das 7h às 17h, de segunda à sexta-feira, compreendendo:

- **Primeira consulta**, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de Saúde/SUS, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.
- **Primeira consulta de egresso**, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.
- **Interconsulta**, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.
- **Consulta subsequente**, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede de saúde quanto as subsequentes das Interconsultas.

As consultas ambulatoriais serão disponibilizadas, nas seguintes especialidades:

SERVIÇO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS AMBULATORIAIS	
CONSULTAS MÉDICAS	QUANTIDADE MENSAL
Clínica Médica	45
Cirurgia Geral	200
Cirurgia Plástica	185
Cirurgia Torácica	10
Ortopedia e Traumatologia	525
Ortopedia Pediátrica	85
TOTAL	1.050

CONSULTAS MÉDICAS	QUANTIDADE MENSAL
Enfermagem	140
Fisioterapia	385
Terapia Ocupacional	175
TOTAL	700
TOTAL GERAL	1.750



2.3. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT INTERNO E EXTERNO

O SADT compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários externos e internos. Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico serão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIASUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

O SADT externo compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários do SUS no Hospital, referenciados e encaminhados pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Central Estadual de Regulação - CER/SESPA ou outro processo regulatório definido pela SESPA.

O SADT interno, incluído o ambulatório de egressos compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários internados no próprio Hospital encaminhados pelo Sistema de Regulação – SISREG, Central Estadual de Regulação - CER/SESPA ou outro processo regulatório definido pela SESPA. O Hospital deverá disponibilizar os seguintes serviços:

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO			
Exames (com ou sem contraste)	Quantidade		TOTAL
	Interno	Externo	
Ressonância Magnética	100	400	500
Tomografia	1.300	300	1600
TOTAL MENSAL			2.100

2.4. INTERNAÇÃO

2.4.1. Saídas Hospitalares

O hospital deverá realizar 790 (setecentos e noventa) saída hospitalares/mês de acordo com número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS, distribuídos nas áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Neurológica, Clínica Ortopédica, Clínica Pediátrica, Centro de Tratamento de Queimados, Unidade de Terapia Intensiva e áreas de observação (desde que decorridas 24 horas em leito complementar).

INTERNAÇÃO (SAÍDAS HOSPITALARES)	QUANTIDADE MENSAL
Clínica Cirúrgica	50



Clínica Neurológica	150
Clínica Ortopédica	395
Clínica Pediátrica	140
Centro de Tratamento de Queimados	55
TOTAL	790

2.4.2. Internação (Diárias – UTI)

O indicador de aferição de Internação em casos de UTI serão de total de diárias hospitalares por mês, comprovadas através de emissão de laudo para Autorização de Internação Hospitalar (AIH), autorizadas pela Central Estadual de Regulação – CER da SESPA, conforme quantitativos indicados abaixo:

DIÁRIAS DE UTI	
INTERNAÇÃO	META MENSAL
UTI Adulto	900
UTI Pediátrica	150
TOTAL	1.050

2.4.3. Procedimentos Cirúrgicos

O HMUE deverá dispor de Centro Cirúrgico 24hs, destinado aos procedimentos, bem como à Recuperação Pós-Anestésica e deverá conter todo o material necessário à realização das atividades cirúrgicas.

3. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS:

Os atendimentos de urgência e emergência será Porta Aberta para atendimento de Politraumatizado e Grandes Queimados, serão disponibilizados 24 horas por dia ininterruptamente, podendo ser atendimentos que ocorram de forma referenciada, ou seja, aqueles encaminhados ao Hospital por meio do Sistema Estadual de Regulação – SER/SESPA, SAMU 192, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária e Militar.

PORTA ABERTA (24H)
POLITRAUMATIZADO
CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADO



O hospital deverá realizar 2.310 (dois mil, trezentos e dez) atendimentos médicos (consultas e procedimentos) de urgência e emergência por mês.

O Acolhimento ao Usuário será realizado por profissionais qualificados, seguindo o protocolo de Classificação de Risco nos Serviços de Urgência para identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato de acordo com o potencial de risco, agravos e grau de sofrimento em consonância com as orientações da Política Nacional de Humanização e diretrizes da SESPA.

A permanência do paciente em regime de "observação", por um período menor que 24 horas e não ocorrendo a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).

4. CRITÉRIOS PARA CUMPRIMENTO DAS METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

Na avaliação do cumprimento das Metas serão utilizadas informações disponíveis no DATASUS (SIH/SUS e SIA/SUS), CER e informações oriundas da própria instituição e de auditoria externa realizada pela equipe Técnica da SESPA e/ou contratadas.

Os ajustes necessários para viabilização da gestão, operacionalização e execução das metas de produção, desempenho e qualidade pactuadas neste Instrumento, assim como a implantação de sistema informatizado, seleção e capacitação de pessoal, na fase inicial de implantação a CONTRATADA deverá buscar o cumprimento integral das metas, porém, no primeiro quadrimestre da vigência do contrato, as mesmas não serão vinculadas aos repasses financeiros mensais do presente Contrato de Gestão.

A partir do quarto mês a CONTRATADA será submetida às avaliações quantitativas e qualitativas das metas.

5. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO:

Se ao longo do desenvolvimento do projeto, a Contratante e/ou a contratada se propuserem a realizar outras atividades diferentes das relacionadas neste documento, estas deverão ser autorizadas pela SESPA após análise técnica correspondente à quantificação

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, José Carlos Rizoli e José Carlos Rizoli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/7GHEG-3U26M-RFX2L-MFC6Q>



física e financeira, destacada das atividades pactuadas neste instrumento, para elaboração do orçamento econômico-financeiro.

Cumpridas as etapas citadas, o processo será homologado através da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, José Carlos Rizoli e José Carlos Rizoli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/7GHEG-3U26M-RFX2L-MFC6Q>

**ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/SESPA/2022**
METAS QUALITATIVAS E INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores de qualidade estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente serão reavaliados os Indicadores de Qualidade, podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, onde o alcance de metas de determinado indicador no decorrer no período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais, continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 1º ou no 2º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliativos e o encaminhamento dessa avaliação ao hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

As metas quantitativas e os indicadores que constam na Proposta de Gestão constituem obrigação contratual, cabendo à **CONTRATADA** apresentá-los em sua totalidade.

Os parâmetros de avaliação das metas quantitativas (90%) serão disponibilizados através do "Manual para Avaliação dos Indicadores de Metas Fixas e Variáveis do Contrato de Gestão", elaborado pelo GTCAGHMR, no qual são estabelecidos didaticamente todos os critérios que permitem a análise dos dados e eventuais descontos a serem promovidos pela **CONTRATANTE**.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente às metas qualitativas 10% (dez por cento) serão observados os indicadores especificados no "Manual para Avaliação dos Indicadores de Metas Fixas e Variáveis do Contrato de Gestão".



A critério da **CONTRATANTE** e mediante Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, novas metas quantitativas e novos indicadores poderão ser incluídos ou retirados, promovendo, inclusive, a alteração nos percentuais valorados, obedecendo ao limite de 10% (dez por cento) referente aos indicadores de qualidade.

INDICADORES DE QUALIDADE PARA O CONTRATO DE GESTÃO: 2022-2023

Para o Contrato de Gestão estabelecem-se como indicadores:

Nº	DESCRIÇÃO
01	Qualidade da Informação
02	Comissão de Prontuário
03	Atenção ao Usuário
04	Controle de Infecção Hospitalar
05	Mortalidade Operatória

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, José Carlos Rizoli e José Carlos Rizoli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/7GHEG-3U26M-RFX2L-MFC6Q>



ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/SESPA/2022
SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam definidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades, especificações e quantidades relacionadas no ANEXO I – Plano de Trabalho.
2. Além das atividades de rotina, o Hospital poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo I, item 3.
3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o Hospital, para o exercício de 2022, fica estimado mensalmente em **R\$ 12.360.464,00 (doze milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)** e compõe-se da seguinte forma:
 - 3.1. 10% (dez por cento) do valor da Proposta Financeira mensal, correspondente ao valor de R\$ 1.236.046,40 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos), será praticado pela OSS como:
 - 3.1.1. 5% (cinco por cento) para Reserva Técnica, destinado a situações emergenciais, mediante solicitação formulada pela OSS à SESPA para análise e possível autorização;
 - 3.1.2. Até 5% (cinco por cento) para manutenção de seus custos indiretos.
 - 3.2. 80% (oitenta por cento) do valor da Proposta Financeira mensal, o que corresponde a R\$ 9.888.371,20 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), será praticado conforme abaixo:
 - 3.2.1. 70% (sessenta por cento) do valor indicado no item 3.2, R\$ 6.921.859,84 (seis milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);
 - 3.2.2. 15% (quinze por cento) do valor indicado no item 3.2, R\$ 1.483.255,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), corresponde ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;
 - 3.2.3. 15% (quinze por cento) do valor do valor indicado no item 3.2, R\$



1.483.255,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT);

3.3. 10% (dez por cento) do valor da Proposta Financeira R\$ 1.236.046,40 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos), corresponde aos indicadores de qualidade, conforme Anexo III – Indicadores de Qualidade.

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 11.124.417,60 (onze milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal de R\$ 1.236.046,40 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.3. A avaliação das metas quantitativas e dos indicadores de qualidade será realizada trimestralmente, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão;

4.4. A análise e valoração das Metas de Produção Assistencial (Metas Quantitativas) e dos Indicadores de Qualidade e Desempenho (Metas Qualitativas) ocorrerá a partir do 4º mês após a assinatura do Contrato de Gestão, através de nova avaliação pelo GTCAGHMR, podendo gerar ajuste financeiro a menor no (s) mês (es) subsequente (s), dependendo do desempenho apresentado pela **CONTRATADA**.

5. O repasse integral do valor de custeio será realizado no mês subsequente à implantação e efetivação de todos os serviços, após a avaliação do GTCAGHMR (Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão do Hospital Metropolitano e Regionais).

6. As liberações financeiras serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão, bem como em consonância com as atividades em pleno funcionamento, isto é, serão repassados os valores integrais do mês quando os serviços estiverem em pleno funcionamento.

7. Visando o acompanhamento, análise e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas no ANEXO I – Plano de Trabalho/Descrição dos

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, José Carlos Rizoli e José Carlos Rizoli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/7GHEG-3U26M-RFX2L-MFC6Q>



Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês documentação para composição do processo de pagamento e até o dia 15 (quinze), a documentação relativa às atividades assistenciais realizadas pelo Hospital.

8. Dentre as informações a serem encaminhadas até o dia 10 de cada mês estão incluídos os relatórios emitidos pelos sistemas DATASUS: SIH/SUS - Sistema de Internação Hospitalar (Síntese Hospitalar) e SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais (Síntese Ambulatorial). O parâmetro utilizado para pagamento será o quantitativo dos serviços aprovados demonstrados nos relatórios acima citados.

9. A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

10. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares serão encaminhados via Internet, através do sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, através do site: <Governo Digital (sistemas.pa.gov.br)>, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos e/ou qualquer outro meio solicitado pela Administração Pública.

11. Os Relatórios Mensais e Trimestrais de Avaliação serão realizados conforme o Manual Técnico de Avaliação elaborado pelo GTCAGHMR e disponibilizado à OSS, após a assinatura do contrato de gestão.

12. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que seja efetuado o devido repasse do custeio, conforme estabelecido na Cláusula 6ª do Contrato de Gestão.

13. Trimestralmente, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades (metas contratadas e executadas) das atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão, item 4.1 deste documento, utilizando como parâmetros os relatórios emitidos pelo DATASUS: SIH/SUS E SIA/SUS.

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, José Carlos Rizoli e José Carlos Rizoli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/7GHEG-3U26M-RFX2L-MFC6Q>



14. Da análise referida no item anterior, poderá resultar repactuação das quantidades das atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral e anual do referido contrato.

15. Trimestralmente a **CONTRATANTE** realizará consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento, conforme item 4.2 deste documento.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de normatizar a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Contrato de Gestão – 10%)

Os percentuais descritos no Quadro I – Indicadores de Avaliação estabelecem a valoração de cada um dos indicadores que será utilizado para cálculo do valor a ser pago:

QUADRO I – INDICADORES DE QUALIDADE: 10% CONTRATO DE GESTÃO

INDICADORES	TRIMESTRE
1. Qualidade da Informação	20%
2. Comissão de Prontuário	10%
3. Atenção ao Usuário	20%
4. Controle de Infecção Hospitalar	25%
5. Mortalidade Operatória	25%

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Metas Quantitativas - Contrato de Gestão – 90%)

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão trimestralmente.

2.2 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades descritas para cada modalidade de atividade assistencial especificadas no ANEXO I – Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços e gerarão uma



variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa.

TABELA I – PERCENTUAIS DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	≥85% até 100%	100% do peso percentual da atividade internação
	≥70% até 84,99%	90% do peso percentual da atividade internação X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≤ a 70%	70% X peso percentual da atividade internação X 90% do orçamento do hospital (R\$)
DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	≥85% até 100%	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	≥70% até 84,99%	90% do peso percentual da atividade ambulatorial X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≤ a 70%	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% do orçamento do hospital (R\$)
DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
SADT	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT
	≥85% até 100%	100% do peso percentual da atividade SADT
	≥70% até 84,99%	90% do peso percentual da atividade SADT X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≤ a 70%	70% X peso percentual da atividade SADT X 90% do orçamento do hospital (R\$)

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO 010/SESPA/2022
RELATÓRIOS CONTÁBIL E FINANCEIRO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma para encaminhamento das prestações de contas, em obediência ao previsto em art. 24, VIII, do Decreto Estadual nº 21/2019, deverá a **CONTRATADA** encaminhar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia de alteração no Estatuto Social, quando houver, registrada em cartório;
- b) Certidões Negativas de Débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal – CNDda Matriz e Filial;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, matriz e filial, válida;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), matriz e filial, válida;
- e) Guia e comprovante do recolhimento do INSS do mês anterior referente ao fatogenerador;
- f) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS do mês anterior;
- g) Relatório GFIP/SEFIP ou e-Social (informações individualizadas dos colaboradores);
- h) Fatura e comprovante de pagamento à Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA ou Declaração de não utilização dos serviços da mesma;
- i) Fatura e comprovante de pagamento à Concessionária de energia elétrica;
- j) Relatório Contábil com Protocolo de entrega da Prestação de Contas do mês anterior, acompanhado dos registros dos custos, despesas, Livro Razão dos medicamentos (entrada, saída e estoque), extratos bancários (Conta-Corrente do Custeio, Reserva Técnica e Provisões), impostos e notas fiscais (acompanhados dos comprovantes de pagamentos);
- k) Relatório Financeiro com Protocolo de entrega da Prestação de Contas do mês anterior, acompanhado do Balancete de Verificação (com suas respectivas Notas Explicativas), Demonstrativo do Fluxo de Caixa Mensal e Demonstração do Resultado do Período (DRE);
- l) Relatórios contábil e financeiro deverão ser protocolados através de Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no site: <[Governo Digital \(sistemas.pa.gov.br\)](http://Governo Digital (sistemas.pa.gov.br))>, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- m) Planilhas mensais relacionando os Contratos de Prestação de Serviços e Termos Aditivos:
 - Ao final de 180 (cento e oitenta) dias os contratos de prestação de serviços serão enviados à SESP, devidamente assinados e reconhecidos em cartório;
 - Havendo inclusão ou exclusão de prestadores de serviços, os novos



contratos, devidamente assinados e reconhecidos em cartório serão enviados mensalmente à SESP, juntamente com a Planilha atualizada.

- n) Guia e comprovante do recolhimento do INSS dos prestadores de serviços do mês anterior referente ao fato gerador;
- o) Relatório GFIP/SEFIP ou e-Social (informações individualizadas dos prestadores de serviços);
- p) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS dos prestadores de serviços do mês anterior;
- q) Guia e comprovante de quitação do ISS dos prestadores de serviços do mês anterior;
- r) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF dos prestadores de serviços, válida;
- s) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dos prestadores de serviços, válida;
- t) Certidão Negativa de Débitos Tributários e Imobiliários municipal;
- u) Relação dos arquivos XML emitidos pela SEFA (Secretaria de Estado da Fazenda), referente a todas as notas fiscais de entrada e saída;
- v) Relatório sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- w) Parecer (es) e Relatório (s) de Auditoria, nos casos previstos no art. 37 do Decreto Estadual nº 21/2019;
- x) Balanço Patrimonial, incluindo os extratos bancários de todas as contas-correntes;
- y) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- z) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- aa) Protocolo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- bb) Relatório de Vistoria(s) e/ou Fiscalização(ões) realizada(s) pelo GTCAGHMR ou órgãos de controle interno ou externo;
- cc) Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), se houver;
- dd) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Organização Social, devendo respeitar a legislação que regulamenta a matéria quanto a forma de apresentação, envio, recebimento e análise das prestações de contas contábil e financeira.

A liberação para pagamento do repasse de custeio será realizada pelo GTCAGHMR/SESPA, após análise e conformidade de toda a documentação acima, sendo



eventuais não conformidades específicas desta subcláusula, avaliadas através do Indicador "Prontidão das Informações de Prestação de Contas", descrito nos Anexos II e III.

Observação: Será entregue pelo GTCAGHMR, após a assinatura do contrato, "Manual para Avaliação dos Indicadores de Metas Fixas e Variáveis do Contrato de Gestão", contendo os parâmetros de avaliação.

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, José Carlos Rizoli e José Carlos Rizoli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/7GHEG-3U26M-RFX2L-MFC6Q>

**ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/SESPA/2022**
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 010/SESPA/2022

Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado do Pará por intermédio da **Secretaria De Estado Da Saúde Pública - SESPA** e o **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH**, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE)**, enquanto perdurar o Contrato de Gestão 010/SESPA/2022, nos termos da Lei Estadual 5.980/96 e suas alterações posteriores, para os fins que se destina.

CEDENTE: O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, Marco, CEP 66093-677, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Saúde Pública, **Dr. RÔMULO RODOVALHO GOMES**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 1621605-SSP/DF e CPF nº 825.101.051-91, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA.

CESSIONÁRIO: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, qualificada no Pará como Organização Social em Saúde por intermédio do Dec. Estadual nº 2.433 de 06/08/2010, publicado no DOE nº 31.727 em 10.08.2010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70 (Matriz), situada à Rua Dr Cristiano Ottoni, nº 233, bairro Centro, Pedro Leopoldo – MG, CEP: 33.600-000, telefone (11) 3672.5136, e-mail comissao.editais@indsh.org.br, representado por seu presidente **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 3.148.647-2 SSP/SP, portador do CPF nº 171.893.228-68.

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, José Carlos Rizoli e José Carlos Rizoli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/7GHEG-3U26M-RFX2L-MFC6Q>



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens relacionados pelo Departamento de Patrimônio da **CONTRATANTE** e atestado pela **CONTRATADA** no momento de Início da vigência de Contrato de Gestão;

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2022, seguindo o mesmo prazo estabelecido por este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;

2.2. O **CESSIONÁRIO** deverá guardar / manter os bens no **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE)**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **CEDENTE**.

2.3. O **CESSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **CEDENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

2.5. No caso de substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **CESSIONÁRIO** fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I. Zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado, conforme subcláusulas 2.1.1, 2.1.20 e 2.1.38 do Contrato de Gestão;
- II. Devolver o(s) bem(ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal;



- III. Encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens do **CEDENTE**.
- IV. Permitir ao **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns).
- V. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O **CESSIONÁRIO se compromete a:**

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2022, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos;
- c) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2022;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- e) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **CEDENTE**;
- f) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **CEDENTE**;
- h) Informar imediatamente ao **CEDENTE** caso os bens objeto desta Cessão sofrerem qualquer turbção ou esbulho por terceiros;
- i) Comunicar ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem autorizadas;
- j) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **CESSIONÁRIO** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **CEDENTE** à autoria;



- k) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **CEDENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em cessão de uso.
- l) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, comunicar imediatamente ao **CEDENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 5.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2022;
- 5.2. A publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado será de responsabilidade da **CEDENTE**, devendo ser providenciada dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 7.1. As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
- 7.2. O **CEDENTE** procederá vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

- 8.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **CESSIONÁRIO** deverá:
- 8.1.1. Ressarcir o **CEDENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias,



contados da ocorrência do fato;

8.1.2. Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado;

8.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Pará, após prévia avaliação e expressa autorização do **CEDENTE**, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

9.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a restituir o **CEDENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento;

9.2. O **CESSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

10.1. O presente Instrumento tem fundamento na **Lei nº 5.980/1996**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2022;

10.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio do Grupo Técnico de Controle e Avaliação e Gestão Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR e da Gerência de Patrimônio da SESP, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Os interessados poderão rescindir o presente termo de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo*



ante.

11.2 O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições por parte da **CONTRATADA**, mediante notificação prévia, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém como competente para dirimir quaisquer divergências e/ou questões oriundas deste Termo, sendo que os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem avençadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas *in fine* indicadas.

Belém, 30 de NOVEMBRO 2022.

CEDENTE:

CESSIONÁRIO:

Rômulo Rodovalho Gomes
Secretário de Estado de Saúde Pública
SESPA

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 30/11/2022 17:40:53 -03:00

DigiForte

José Carlos Rizoli
Instituto Nacional de Desenvolvimento
Social e Humano – INDSH

Testemunha 01:

Nome: Paínela Duarte J. Campos
CPF nº: 020.267.562-95

Testemunha 02:

Nome: Juliana Cristina de S. Santa
CPF nº: 010.636.782-19



ANEXO VI AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/SESPA/2022
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 010/SESPA/2022

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Estado do, Pará por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESPA** e o **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH**, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bem imóvel na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE)**, enquanto perdurar o Contrato de Gestão 010/SESPA/2022, nos termos da Lei Estadual 5.980/96 e suas alterações posteriores; para os fins que se destina:

CEDENTE: O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, Marco, CEP 66093-677, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Saúde Pública, **Dr. RÔMULO RODOVALHO GOMES**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 1621605-SSP/DF e CPF nº 825.101.051-91, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA.

CESSIONÁRIO: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, qualificada no Pará como Organização Social em Saúde por intermédio do Dec. Estadual nº 2.433 de 06/08/2010, publicado no DOE nº 31.727 em 10.08.2010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70 (Matriz), situada à Rua Dr Cristiano Ottoni, nº 233, bairro Centro, Pedro Leopoldo – MG, CEP: 33.600-000, telefone (11) 3672.5136, e-mail comissao.editais@indsh.org.br, representado por seu presidente **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 3.148.647-2 SSP/SP, portador do CPF nº 171.893.228-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão do uso do imóvel localizado na Rodovia BR-316, KM 3, S/N, Bairro Guanabara, CEP 67.010-000, Ananindeua-PA, onde funciona o **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE)**.



1.2. Este Termo de Cessão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão Nº 010/SESPA/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o **HMUE** hospital geral com atendimento de Média e Alta Complexidade.

2.2. O **CESSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem móvel cedido é inalienável pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CEDENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2022, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessários;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2022, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria;

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento do **CEDENTE**;

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato



especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento ao imóvel ora cedido.

h) É facultado à **CESSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Assistencial (DDRA) / Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental (DESAM), sendo submetido às instâncias superiores da SESP para deliberação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2022;

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Cessão.

4.3. A publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado será de responsabilidade da **CEDENTE**, devendo ser providenciada dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **CEDENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1 O presente Instrumento tem fundamento na **Lei Estadual nº 5.980/1996**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2022.

6.2 Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes por meio do Grupo Técnico de Controle e Avaliação e Gestão



Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR e da Gerência de Patrimônio da SESPA, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2 Poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições por parte da **CONTRATADA**, mediante notificação prévia, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém como competente para dirimir quaisquer divergências e/ou questões oriundas deste Termo, sendo que os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem avençadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas *in fine* indicadas.

Belém, 30 de NOVEMBRO 2022.

CEDENTE:


Rômulo Rodovalho Gomes
Secretário de Estado de Saúde Pública
SESPA

CESSIONÁRIO:

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 30/11/2022 17:40:40 -03:00

 DigiForte

José Carlos Rizoli
Instituto Nacional de Desenvolvimento
Social e Humano – INDSH

Testemunha 01:

Nome: Priscila Duarte A. Campos
CPF nº: 020.267.562-95

Testemunha 02:

Nome: Juliana Cristina de S. Santos
CPF nº: 020.636.782-19



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7GHEG-3U26M-RFX2L-MFC6Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Carlos Rizoli (CPF ***.893.228-**) em 30/11/2022 17:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.102.238.90	Lat: -23,528735 Long: -46,660887
	Precisão: 27943 (metros)
Autenticação	contratos@indsh.org.br
Email verificado	
9OctA9x7FHcGTDeRCsl+hhlaoyFVbflLe8g3SwxZMTHM=	
SHA-256	

- ✓ José Carlos Rizoli (CPF ***.893.228-**) em 30/11/2022 17:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.102.238.90	Lat: -23,528735 Long: -46,660887
	Precisão: 27943 (metros)
Autenticação	contratos@indsh.org.br
Email verificado	
T5k+L2VJrTDUcHyNjjZCzYxLIS9xVSJeoGrcZa10RAs=	
SHA-256	

✓ José Carlos Rizoli (CPF ***.893.228-**) em 30/11/2022 17:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.102.238.90	Lat: -23,528735	Long: -46,660887
	Precisão: 27943 (metros)	
Autenticação	contratos@indsh.org.br	
Email verificado		
wSm3muLWnXYZB3TeB0eOFtdbrbhfKI4j02OPirRgtqE=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/7GHEG-3U26M-RFX2L-MFC6Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

A COMISSÃO ELEITORAL

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Gestor/Prestador	Mônica Camila Pereira Camêlo Braga SESPA	Carla Fernandes Figueiredo Mello SESPA
Trabalhador	José Ribamar Santos de Assis SINDSAUDE	Maria Elizabeth Cardoso Siqueira SINDSAUDE
Usuários	Luís Carlos Magno Ferreira FEPEM	Bremem Raimundo Cardoso da Silva AMAEP
	Rômulo Augusto Gomes de Azevedo ABNH	Ananias de Jesus da Rocha Picanço MORHAN

Protocolo: 883215

Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2022

Processo nº: 2022/1437245

Objeto: O presente Contrato de Gestão tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE), com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS (Art. 25, inc. I do Dec. Estadual nº 021/2019), com obediência aos princípios do SUS, expressos no art. 198, CF e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080/90 (Art. 25, inc. II do Dec. Estadual nº 021/2019), obrigatoriedade de alimentação dos Sistemas de Gestão e Informação de Saúde em vigor (Art. 25, inc. III do Dec. Estadual nº 021/2019), considerando os anexos ao Contrato de Gestão indicados a seguir:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho / Descrição de Serviços (Metas Quantitativas – incisos II e III, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019);
b) Anexo II – Anexo II – Indicadores de Qualidade (Metas Qualitativas – inciso II, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019);
c) Anexo III – Sistema de Pagamento (inciso IV, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019);
d) Anexo IV – Relatório Contábil e Financeiro
e) Anexo V – Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis e;
f) Anexo VI – Termo de Cessão de uso de Bem Imóvel:

Fundamento: Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, Art. 22 do Decreto Estadual nº 21/2019, Dispensa de Chamamento Público nº 045/SESPA/2022.

Data da Assinatura: 30/11/2022

Valor Global: R\$ 74.162.786,00 (setenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 12/12/2022 e finalizando em 09/06/2023.

Orçamento: Atividade: 8877; Elemento de Despesa: 335085;

Fonte: 0103 / 0303 / 0101 / 0301 / 0149 / 0349.

Contratado: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH,

CNPJ: nº 23.453.830/0001-70

Endereço: Rua Dr Cristiano Ottoni, nº 233, bairro Centro, Pedro Leopoldo – MG, CEP: 33.600-000

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Contrato de Gestão nº 008/SESPA/2022

Processo nº: 2022/1437043

Objeto: O presente Contrato de Gestão tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Regional Público da Transamazônica (HRPT), com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS (Art. 25, inc. I do Dec. Estadual nº 021/2019), com obediência aos princípios do SUS, expressos no art. 198, CF e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080/90 (Art. 25, inc. II do Dec. Estadual nº 021/2019), obrigatoriedade de alimentação dos Sistemas de Gestão e Informação de Saúde em vigor (Art. 25, inc. III do Dec. Estadual nº 021/2019), considerando os anexos ao Contrato de Gestão indicados a seguir:

- a) Anexo I – Plano de trabalho/Descrição de serviços (Metas Quantitativas – incisos II e III, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019)
b) Anexo II – Indicadores de Qualidade (Metas Qualitativas – inciso II, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019)
c) Anexo III – Sistema de Pagamento (inciso IV, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019);
d) Anexo IV – Relatório Contábil e Financeiro
e) Anexo V – Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis e;
f) Anexo VI – Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel:

Fundamento: Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, Art. 22 do Decreto Estadual nº 21/2019, Dispensa de Chamamento Público nº 043/SESPA/2022.

Data da Assinatura: 30/11/2022

Valor Global: R\$ 38.953.848,90 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 07/12/2022 finalizando em 04/06/2023.

Orçamento: Atividade: 8877; Elemento de Despesa: 335085;

Fonte: 0103 / 0303 / 0101 / 0301 / 0149 / 0349.

Contratado: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL;

CNPJ: nº 03.254.082/0001-99

Endereço: Avenida Lino Jardim, nº 905, Vila Bastos, Santo André, São Paulo, CEP: 09041-031.

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Contrato de Gestão nº 009/SESPA/2022

Processo nº: 2022/1437156

Objeto: O presente Contrato de Gestão tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Materno Infantil de Barcarena Dra. Anna Turan (HMIB), com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS (Art. 25, inc. I do Dec. Estadual nº 021/2019), com obediência aos princípios do SUS, expressos no art. 198, CF e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080/90 (Art. 25, inc. II do Dec. Estadual nº 021/2019), obrigatoriedade de alimentação dos Sistemas de Gestão e Informação de Saúde em vigor (Art. 25, inc. III do Dec. Estadual nº 021/2019), considerando os anexos ao Contrato de Gestão indicados a seguir:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho / Descrição de Serviços (Metas Quantitativas – incisos II e III, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019);
b) Anexo II – Anexo II – Indicadores de Qualidade (Metas Qualitativas – inciso II, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019);
c) Anexo III – Sistema de Pagamento (inciso IV, art. 24, Dec. Estadual nº 21/2019);
d) Anexo IV – Relatório Contábil e Financeiro
e) Anexo V – Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis e;
f) Anexo VI – Termo de Cessão de uso de Bem Imóvel:

Fundamento: Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, Art. 22 do Decreto Estadual nº 21/2019, Dispensa de Chamamento Público nº 044/SESPA/2022.

Data da Assinatura: 30/11/2022

Valor Global: R\$ 18.150.000,00 (Dezoito milhões e cento e cinquenta mil reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 07/12/2022 e finalizando em 04/06/2023.

Orçamento: Atividade: 8877; Elemento de Despesa: 335085; Fonte: 0103 / 0303 / 0101 / 0301 / 0149 / 0349.

Contratado: INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA – ISSAA, CNPJ: nº 22.176.345/0001-33

Endereço: Rua Municipalidade, 985, sala 1412, Umarizal, Belém – PA, CEP: 66.050-350

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Protocolo: 883316

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 273 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

CONCEDER ao servidor JOERCIO CASTRO NASCIMENTO, matrícula nº 123536-1, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, lotado no Laboratório Central, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 25 de janeiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2023, referente ao triênio de 05/08/2019 a 04/08/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 883119

ERRATA

No D.O.E. nº 35.203 de 30 DE NOVEMBRO DE 2022, que publicou o AVISO DE LICITAÇÃO – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/LACEN/2022.

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA de 12/12/22

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA de 14/12/22

A PREGOEIRA.

Protocolo: 882997

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA****TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA
CONTRATO DE GESTÃO Nº 023/SESPA/2014
Processo: 2022/1252036**

Objeto e Fundamento: Constitui objeto deste termo a Rescisão Antecipada do Contrato de Gestão nº 023/SESPA/2014, que tem por objeto gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos no Hospital Público Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna, situado no Município de Santarém, com fundamento no Art. 24, XI do Decreto Estadual nº 21/2019; Cláusula Quarta, subitem 4.2 do 44º Termo Aditivo e na Homologação do Edital de Seleção nº 007/2022, publicado em 24.10.2022, no Diário Oficial nº 35.160 (PAE nº 2021/410245, SEQ. 157) e Notificação em 28/10/2022, mediante o Ofício nº 226/2022-GTCA-GHMR/SESPA, encaminhado pelo PAE nº 2022/1392700 ao HRBA.

Efeitos rescisórios:

Os efeitos rescisórios ao presente Contrato de Gestão incidem a partir de 01 de Dezembro de 2022, de modo que o último dia de vigência será em 30 de Novembro de 2022.

A partir da incidência dos efeitos rescisórios, revogam-se os Termos de Cessão de Uso dos Bens Públicos, não cabendo à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Data de Assinatura: 29/11/2022.

Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ SAÚDE. CNPJ: 24.232.886/0083-03. End.: Av. Sérgio Henn, nº 1100, Bairro Diamantina, CEP 68.025-000, na Cidade de Santarém-PA. Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

**EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 043/SESPA/2022****PROCESSO Nº: 2022/1437043**

OBJETO: Contratação emergencial de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional Público da Transamazônica, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

CNPJ: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA

CNPJ: 03.254.082/0001-99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 21 e 22 do Decreto Estadual nº 21/2019 VALOR: R\$ 38.953.848,90 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8877

ELEMENTO DE DESPESA: 335085

FONTE: 0103 / 0303 / 0101 / 0301 / 0149 / 0349

Belém (PA), 30 de novembro de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 043/SESPA/2022**

Nesta data, RATIFICO o termo de Dispensa de Chamamento Público nº 043/SESPA/2022, com fundamento no art. 21 do Decreto Estadual nº 21/2019, com suas posteriores modificações.

Belém (PA), 30 de novembro de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 044/SESPA/2022****PROCESSO Nº: 2022/1437156**

OBJETO: Contratação emergencial de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Materno Infantil de Barcarena Dra. Anna Turan, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

CNPJ: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - ISSAA

CNPJ: 22.176.345/0001-33

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 21 e 22 do Decreto Estadual nº 21/2019

VALOR: R\$ 18.150.000,00 (dezoito milhões, cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8877

ELEMENTO DE DESPESA: 335085

FONTE: 0103 / 0303 / 0101 / 0301 / 0149 / 0349

Belém (PA), 30 de novembro de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 044/SESPA/2022**

Nesta data, RATIFICO o termo de Dispensa de Chamamento Público nº 044/SESPA/2022, com fundamento nos arts. 21 e 22 do Decreto Estadual nº 21/2019, com suas posteriores modificações.

Belém (PA), 30 de novembro de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 045/SESPA/2022****PROCESSO Nº: 2022/1437245**

OBJETO: Contratação emergencial de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

CNPJ: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

CNPJ: 23.453.830/0001-70

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 21 e 22 do Decreto Estadual nº 21/2019

VALOR: R\$ 74.162.786,00 (setenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8877

ELEMENTO DE DESPESA: 335085

FONTE: 0103 / 0303 / 0101 / 0301 / 0149 / 0349

Belém (PA), 30 de novembro de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 045/SESPA/2022**

Nesta data, RATIFICO o termo de Dispensa de Chamamento Público nº 045/SESPA/2022, com fundamento no art. 21 do Decreto Estadual nº 21/2019, com suas posteriores modificações.

Belém (PA), 30 de novembro de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 883317

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SUBJUDICE****Processo: 2021/859400****RDC nº: 001/2022**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio do seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à decisão liminar proferida ao Mandado de Segurança, no bojo do Processo nº 0875505-98.2022.8.14.0301, após constatada a regularidade dos atos procedimentais decide: ADJUDICAR o objeto do certame em epígrafe, a saber: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS - CIESP, localizado na BR-316, km 53 -

Distrito de Americano s/nº, no município de Santa Izabel - PA, à empresa discriminada na tabela abaixo e HOMOLOGAR os atos praticados referentes ao Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2022, pelo critério de julgamento menor preço POR ITEM:

EMPRESA: L M MOTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ Nº 06.336.443/0001-34		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS - CIESP, localizado na BR-316, km 53 - Distrito de Americano s/nº, no município de Santa Izabel - PA	R\$ 4.575.315,6000 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 4.575.315,6000 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

Belém, 30 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 883319

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo: 2022/186487 RDC nº: 02/2022/SEAP**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio do seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e após constatada a regularidade dos atos procedimentais decide: ADJUDICAR o objeto do certame em epígrafe, a saber: CONSTRUÇÃO DA PORTARIA UNIFICADA, DA CENTRAL DE MONITORAMENTO, DA MURALHA DE BLOQUEIO VISUAL, DE 04 (QUATRO) GUARITAS E DE UM ACOLOHIMENTO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NA BR - 316, KM 53 - DISTRITO DE AMERICANO S/ Nº, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PA, à empresa discriminada na tabela abaixo e HOMOLOGAR os atos praticados referentes ao Regime Diferenciado de Contratação nº 002/2022, pelo critério de julgamento menor preço sob Regime de Empreitada por Preço Global, con-